



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2025

Edição : 2673 Ano XI

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 2.087

**Altera dispositivos da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 54 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 54 As Comissões Permanentes são de:**

- I – Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis;**
- II – Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas;**
- III – Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade;**
- IV – Educação;**
- V – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;**
- VI – Saúde e Assistência Social;**
- VII – Meio Ambiente e Bem Estar Animal;**
- VIII – Políticas Urbanas e mobilidade;**
- IX - Obras e Serviços;**
- X – Segurança Pública;**
- XI – Desenvolvimento econômico;**
- XII – Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.**

**Parágrafo único. As Comissões Permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, opinando sempre por parecer conclusivo.**

**Art. 2º** O artigo 63 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 63 Compete à Comissão de Educação opinar sobre:**

- I - Sistema Municipal de Ensino;**
- II - Serviços, equipamentos e programas educacionais;**
- III - Programas voltados para educação ambiental;**
- IV - Programas voltados para educação no trânsito;**
- V - Assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à Educação;**
- VI - Todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com educação.**





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2025

Edição : 2673 Ano XI

**Art. 3º** O artigo 67 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 67 Compete à Comissão de Políticas Urbanas e Mobilidade opinar sobre:**

**I – Políticas Urbanas:**

**a) matérias relacionadas direta ou indiretamente com urbanismo e habitação;**

**b) todas as proposições relativas aos instrumentos da política urbana;**

**c) proposições relativas ao planejamento urbano, como:**

**1. plano diretor;**

**2. parcelamento do solo;**

**3. zoneamento;**

**4. edificações e obras.**

**d) Proposições relativas aos instrumentos tributários e financeiros, como:**

**1. imposto predial e territorial urbano progressivo e diferenciado por zonas ou outros critérios de ocupação e uso de solo;**

**2. taxas e tarifas diferenciadas por zonas, segundo os serviços públicos oferecidos;**

**3. contribuição de melhoria;**

**4. incentivos e benefícios fiscais financeiros;**

**5. fundos destinados ao desenvolvimento urbano.**

**e) proposições relativas aos institutos jurídicos, tais como:**

**1. discriminação de terras públicas;**

**2. desapropriação;**

**3. parcelamento ou edificações compulsórias;**

**4. servidão administrativa;**

**5. restrição administrativa;**

**6. tombamento de imóveis;**

**7. declaração de áreas de preservação ou proteção ambiental;**

**8. cessão ou permissão;**

**9. concessão real de uso ou domínio.**

**f) questões relacionadas ao adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, norteando suas análises em uma política urbana formulada para atender ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, conforme disposto nos artigos 155 a 165 da Lei Orgânica do Município de Vitória;**

**II – Mobilidade:**

**a) as matérias relacionadas direta ou indiretamente com mobilidade urbana;**

**b) todas as proposições relativas ao sistema viário, de circulação e de transportes;**

**c) questões relacionadas com a sua competência, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores;**

**d) política de transporte na esfera pública municipal;**

**e) avaliar os serviços de transporte urbano, no âmbito municipal, prestados à população;**

**f) sistemas cicloviário e aquaviário;**

**g) questões relacionadas com o serviço de transporte individual privado e público coletivo de passageiros que operam com aplicativos baseados em dispositivos de tecnologia.**





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2025

Edição : 2673 Ano XI

**§ 1º A Comissão prevista neste artigo poderá receber colaboração do Conselho do Plano Diretor Urbano ou de entidades congêneres.**

**§ 2º Deve ainda a presente Comissão estar embasada nos dispositivos constantes dos [artigos 155](#) a [165](#) da Lei Orgânica do Município de Vitória.**

**Art. 4º** Fica acrescido o art. 67-A na Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 com seguinte redação

**Art. 67-A Compete à Comissão de Obras e Serviços opinar sobre:**

**I – Proposições relativas:**

- a) a execução das obras e serviços priorizados pelas comunidades;**
- b) a aplicação dos recursos previstos no Orçamento Anual para realização das obras e serviços do Orçamento Participativo;**
- c) todas as mensagens, projetos e documentos encaminhados pelo Poder Executivo que interfiram ou tenham relação direta na plena execução de obras e serviços do Orçamento Participativo.**

**Art. 5º** O art. 69 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 69 Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico:**

**I - Promover o debate sobre políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico sustentável;**

**II - Fomentar reuniões com o setor produtivo e entidades da sociedade civil organizada;**

**III – Opinar sobre matérias relacionadas direta ou indiretamente com desburocratização, empreendedorismo, inovação e economia criativa;**

**IV - Contribuir com a política municipal de ciência, tecnologia e inovação, inclusive dialogando com a Companhia de Desenvolvimento, Inovação e Turismo de Vitória, com o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Vitória e outras entidades públicas ou privadas representativas da academia, do setor produtivo e da sociedade civil organizada;**

**V - Contribuir para o fomento de políticas públicas de qualificação profissional e incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico.**

**Art. 6º** O caput do art. 71 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 71 As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão ao menos uma vez por mês ordinariamente, exceto a Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, que se reunirá semanal ou quinzenalmente a critério do Presidente da respectiva Comissão, e cujo calendário será homologado por Ato da Presidência da Câmara.**

(...)





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória

Vitória Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2025

Edição : 2673 Ano XI

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anderson Goggi Rodrigues

**PRESIDENTE**

Davi Esmael

**1º SECRETÁRIO**

Maurício Leite

**2º SECRETÁRIO**

João Flávio

**3º SECRETÁRIO**

